



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O "PROGRAMA RUA DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Jaciara o "Programa Rua de Lazer", que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estímulo à convivência por meio do Esporte e Lazer.

Art. 2º O "Programa Rua de Lazer" terá os seguintes objetivos;

- I – Incentivas as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
- II – Incentivar a criatividade;
- III – Fomentar a ludicidade;
- IV – Promover o brincar;
- V – suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
- VI – promover a ocupação de espaços públicos;
- VII – incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
- VIII – Intensificar a RUA como espaço de referência educacional, cultural e social;
- IX – promover o desenvolvimento de toda a família;
- X – proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;
- XI – fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XII – proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
- XIII – exercitar a cidadania por meio do Esporte;
- XIV – educar por meio do Esporte;
- XV – Estimular a participação;
- XVI – propiciar o conhecimento da comunidade;
- XVII – garantir livre escolha aos participantes;
- XVIII – aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 3º As atividades do "Programa Rua de Lazer" poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organizações da sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO

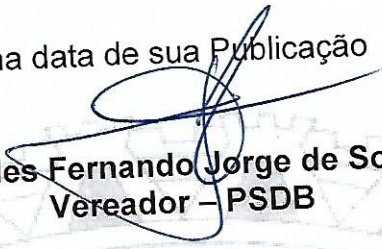
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art.4º - Será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir a adesão ampla da população.

Art.5º - A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humano e matérias para viabilizar o "Programa Rua de Lazer" o Poder Publico Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação


Charles Fernando Jorge de Souza
Vereador - PSDB

